



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº007 /2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO de Santa Cecília, ESTADO DA Paraíba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária, tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Santa Cecília, estado da Paraíba.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santa Cecília – PB

Art. 3º - a Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Arrecadação e Tributação, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de saúde.

Art. 4º - Os Valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Santa Cecília – PB.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária são aquelas constantes dos anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 7º- A Taxa de Vigilância sanitária será remunerada de acordo com as tabelas constante dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância sanitária:

I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito

§ 2 – A isenção da Taxa de Vigilância sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cecília, em 22 de dezembro de 2014.

Daniel Lopes de Mendonça
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	ESTABELECIMENTO	VALOR: (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM)
01	Funcionamento de mercadinho, mercearias, padarias, especiarias, supermercados, bombonieres, armazém e similares	04 UFM
02	Funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas e similares	03 UFM
03	Funcionamento de quiosques, trailers, ambulantes barracas, vendas e similares	02 UFM
04	Funcionamento de depósito de alimentos, bebidas (alcoólicas e não alcoólicas)	03 UFM
05	Funcionamento de açougues, matadouros de qualquer espécie;	02 UFM
06	Produção, acondicionamento e beneficiamento de alimentos de bebidas alcoólicas e não alcoólicas	03 UFM
07	Comercialização de produtos dietéticos	02 UFM
08	Funcionamento de Instituto de beleza, barbearias, tatuagens, piercings e similares	02 UFM
09	Funcionamento de drogarias, farmácia de manipulação, dispensários de medicamentos e farmácias veterinárias	03 UFM
10	Funcionamento de empresa de desinsetização, desratização, limpeza de fossas, detergentes e similares.	03 UFM
	Comércio de produto agro veterinários, agropecuários e	



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito

11	similares.	02 UFM
12	Produção ou acondicionamento de drogas ao tratamento ou produção de enfermidades	03 UFM
13	Comércio de produtos de higiene e toucador (perfumaria/armarinho).	02 UFM
14	Comércio de produtos saneantes e detergentes, inseticidas e raticidas.	02 UFM
15	Funcionamento de casa Funerárias	02 UFM
16	Funcionamento de hospitais, unidades mistas, hospitais e clínicas veterinárias, casa de saúde, centro de saúde, institutos e similares com raio-X e com internamento.	04 UFM
17	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, clínicas e similares em todas as especialidades de saúde sem raios-X e sem internamento.	03 UFM
18	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, clínicas e similares em todas as especialidades de saúde com raios-X e com internamento.	04 UFM
19	Funcionamento de casa de ótica, produtos médicos e odontológicos.	03 UFM
20	Funcionamento de laboratório de análises clínicas e patológicas, oficina de próteses dentárias e similar.	03 UFM
21	Funcionamento de creche/berçário/hotelzinho, academia de ginástica, saunas, termas, massagens e similares.	03 UFM
22	Funcionamento de clubes sociais, recreativos, balneários, colônias de férias E SIMILARES.	03 UFM
23	Funcionamento de fábrica de gelo, distribuidora de água mineral e laboratório de análise de água e alimento.	02 UFM
24	Funcionamento de perfuradora de poços artesianos, lavanderias, água natural, pousadas geriátricas e similares.	02 UFM
25	Funcionamento de hotéis, motéis, pousadas, pensão, albergues e similares	04 UFM

ANEXO II

ITEM	SERVIÇOS	VALOR: (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM)
01	Abertura de livros	01 UFM
02	Emissão de Certidão	01 UFM
03	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa	01 UFM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito

04	Mudança de responsável técnico	01 UFM
05	Registro inicial do produto	06 UFM
06	Mudança de razão social	02 UFM
07	Correção de razão social.	02 UFM
08	Mudança de endereço	02 UFM
09	Correção de endereço.	02 UFM
10	Atualização de classificação de estabelecimento para inclusão	02 UFM
11	Atualização de classificação de estabelecimento para exclusão.	02 UFM
12	Atualização de classificação de estabelecimento para correção.	02 UFM
13	Mudança de marca	02 UFM
14	Correção de marca	02 UFM
15	Correção de nome de produto	02 UFM
16	Ampliação do estabelecimento	03 UFM
17	Inspeção simples, solicitadas por visita e relatório de rotina (cheque Listing).	03 UFM
18	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório técnico.	04 UFM
19	Análise a aprovação de projetos arquitetônicos e plantas ligadas à saúde.	06 UFM

Daniel Lopes de Mendonça

Prefeito Municipal